



CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado
nesta data, mediante afixação no placar destinado
à publicação dos atos oficiais do Município.

Santo Antônio de Goiás, 21/01/2025.

Helvécio Rivelino da Costa
Helvécio Rivelino da Costa
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento
Decreto 001/2025

LEI N° 797/2025

**“DISPÔE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO SAÚDE AOS
SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS E DÁ
OUTRASPROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS, no uso
de suas atribuições legais, por seus representantes, aprova e o Poder Executivo sanciona
a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio-Saúde para os servidores públicos ativos, efetivos e comissionados, agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Santo Antônio de Goiás, com o objetivo de apoiar a manutenção da saúde e qualidade de vida dos beneficiários.

Parágrafo único. O recebimento do auxílio-saúde previsto nesta Lei é condicionado ao não recebimento de auxílio financeiro semelhante, nem possuir o beneficiário outro programa de assistência à saúde, custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos.

Art. 2º - São considerados beneficiários do auxílio-saúde:

I – Servidores ativos, efetivos e comissionados;

II – Vereadores, quando em exercício da legislatura.

Fone: 62 3535-1950

prefeito@santoantoniodegoias.gov.br

Av. Modesto Vaz Machado Qd. 11, Lts. 43/46,

Vila Florença - Santo Antônio de Goiás - GO

CEP: 75375-000



Art. 3º - A concessão do auxílio-saúde corresponderá a importância mensal de R\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta reais reais), assegurada a revisão anual, que poderá observar o índice de reajuste anual autorizado para planos de saúde fixado pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), de acordo com a disponibilidade orçamentária da Edilidade.

§1º. O valor referente ao auxílio saúde tem caráter indenizatório e deverá ser lançado na folha de pagamento do beneficiário como rendimento isento ou não tributável para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 35, inciso I, alínea "p", do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, não incidindo sobre ele desconto algum, não sendo incorporável aos vencimentos.

§2º. O Auxílio-Saúde não se incorporará aos vencimentos, salários ou subsídios dos beneficiários e não servirá de base para cálculo de qualquer vantagem financeira, inclusive benefício previdenciário.

Art. 4º. O auxílio-saúde não será pago ao beneficiário que:

I - estiver em disponibilidade;

II - estiver em gozo de licença não remunerada;

III – não estiver no exercício da legislatura.

Art. 5º. O auxílio-saúde será suspenso ou cancelado, conforme o exame do caso concreto, a pedido do próprio beneficiário ou por iniciativa do Departamento de Recursos Humanos nas seguintes hipóteses:

I - exoneração ou demissão;



II - falecimento;

III - licença ou afastamento sem remuneração;

IV - decisão judicial;

V - recebimento de vantagem semelhante, cuja informação foi omitida pelo beneficiário;

VI - outras situações previstas em lei.

§1º. No caso dos incisos V e VI, o servidor, além do ressarcimento de valores recebidos indevidamente, poderá sofrer as sanções previstas na legislação vigente.

§2º. Verificado a qualquer tempo o pagamento indevido do auxílio-saúde, o servidor ou agente político deverá restituir os valores recebidos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º. É parte integrante da presente lei os instrumentos previstos no art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2022).

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2025, ficando revogadas as Leis Municipais nºs. 752/2023 e 754/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS-GO, aos 24 dias do mês de janeiro de 2025.

KLEBER COSME DE FREITAS
Prefeito Municipal